



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1164, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

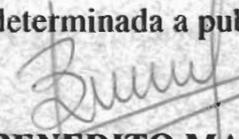
Parágrafo Único – Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de setembro de 2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1163, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o uso de madeiras de origem legalizada nas construções civis públicas do município, e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No âmbito do município de Santa Rita d'Oeste toda madeira a ser utilizada na construção civil de obras públicas deverá ter uma origem legal.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo no Alvará de Construção, a ser expedido pelo Departamento de Engenharia do município ficará condicionado a apresentação de Declaração ou de outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal.

Artigo 2º - A instalação de madeireira no município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CAD madeira dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.

Artigo 3º - A prefeitura municipal de Santa Rita d'Oeste não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial do IBAMA atualizada conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência ora instituída.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 23 de setembro de 2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças